



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 0046/2021 - CGM/PMM;

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/09.23.001 - SEMED.**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA N° 2021/002 - SEMED, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014, e através do Portaria n° 1.607/2021-PMM/GAB, de 28 de outubro de 2021, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/09.23.001 - SEMED relativo ao processo de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino da Educação Infantil, da Educação Especial, da Educação Pré-Escolar, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Programa Mais Educação, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, em cumprimento as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Após finalização da Sessão Pública e Parecer Jurídico, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**I - DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos do procedimento de Chamada Pública nº. 2021/002 - SEMED, realizado através de dispensa de licitação, que teve por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, referente ao calendário 2021.

Participaram do certame: Sr. LUIZ ROBERTO CORDEIRO SODRÉ, brasileiro, agricultor individual, CPF/MF nº 410.372.862-00; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MARITUBA - COOPMARITUBA, CNPJ: 43.683.105/0001-03; COOPERATIVA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE – CASP, CNPJ:  
11.885.783/0001-54; ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGRO-  
EXTRATIVISTAS DA ILHA TRAMBIOCA – ACAIT, CNPJ:  
10.543.409/0001-08; GRUPO PORTO SEGURO, CNPJ:  
04.368.055/0001-00; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES  
REMANESCENTES DE QUILOMBOS DAS COMUNIDADES DE SANTA QUITERIA E  
ITACOAZINHO – AMARQUISI, CNPJ: 12.836.998/0001-48;  
COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO, CNPJ:  
30.445.153/0001-03; ASSOCIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL DO  
PARÁ – AGROPARÁ, CNPJ: 04.993.559/0001-10 e COOPERATIVA MISTA  
DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ –  
CMPA, CNPJ: 15.486.914/001-81.

Como credenciadas para os projetos de venda tivemos o Sr.  
LUIZ ROBERTO CORDEIRO SODRÉ, agricultor individual, para os  
itens: 9, 10, 11, 13, 15 e 18 no valor total de R\$ 18.656,60  
(dezoito mil, seiescentos e cinquenta e seis reais e sessenta  
centavos); a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE  
MARITUBA – COOPMARITUBA para os itens: 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10,  
11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26,  
27, 28, 29, 31, 32, 33, 34 e 36 no valor total de R\$  
3.014.093,41 (três milhões, quatorze mil, noventa e três reais  
e quarenta e um centavos); a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E  
AGRICULTORES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DAS COMUNIDADES DE  
SANTA QUITERIA E ITACOAZINHO – AMARQUISI para os itens: 18,  
20, 22 e 26 no valor total de R\$ 1.479.500,11 (um milhão,  
quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos reais e onze  
centavos); a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGRO-EXTRATIVISTAS DA  
ILHA TRAMBIOCA – ACAIT para os itens 6, 11, 13, 14, 15, 17,  
19, 22, 25 e 33 no valor total de R\$ 509.626,46 (quinhentos e  
nove mil, seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e seis  
centavos); a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE –  
CASP, para os itens: 8, 9, 16, 23 e 32 no valor total de R\$  
683.156,22 (seiscientos e oitenta e três mil, cento e cinquenta



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

e seis reais e vinte e dois centavos); o GRUPO PORTO SEGURO, para os itens 4, 8 e 16 no valor total de R\$ 876.809,00 (oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e nove reais) e da COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO PARÁ - CMPA, para os itens: 1, 5, 9, 27, 28, 30, 31 35 e 37 no valor total de R\$ 2.690.933,20 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total global de R\$ 9.272.775,00 (nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais.

De acordo com o mapa de preço estimado, em anexo aos autos, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, observa-se que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local.

O procedimento ocorreu através de dispensa de licitação, pela "Chamada Pública", que tem fundamentação legal no Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/09 e na Resolução CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e *Resolução CD/FNDE nº. 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020*, bem como as demais legislações em vigor e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital de Chamada Pública foi publicado no Mural Físico da Prefeitura Municipal de Marituba no dia 11/10/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/10/2021 e no Diário Oficial da União no dia 13/10/2021, bem como disponibilizado no portal da transparência deste Município e Mural de Licitações no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br>)

Constam nos autos as seguintes documentações:

- Termo de Referência;
- Parecer do CAE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Preço médio, fornecido pelo Setor de Compras da SEMED;
- Autorização para abertura de procedimentos licitatório;
- Cópia do ato de designação da Presidente da Comissão Especial de Licitação e seus membros;
- Edital de Licitação, com seus anexos;
- Atas das sessões, documentação de habilitação e projetos de venda.

**II – DA ANÁLISE:**

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99).

Na análise do processo Administrativo em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os tramites legais. O Edital da chamada pública deve ser elaborado observando-se as disposições legais, Art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como as demais legislações em vigor e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, além de obediência aos artigos 24 e 26 da lei de licitações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**III - DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

No que tange a disponibilidade orçamentária, fora constatado através do Despacho, contido às fls. 221/223 nos autos, emitido pelo setor de contabilidade que há dotação orçamentária com saldo suficiente para suprir a despesa ora pretendida.

Logo, atendida está a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

**IV - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **RATIFICAÇÃO** do procedimento da Chamada Pública nº 2021/002 - SEMED, conforme disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, promovendo posteriormente a formalização das Contratações, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da aquisição dos produtos, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Encaminha-se os autos à Comissão Especial de Licitação para os ulteriores de praxe.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 29 de novembro de 2021.

---

**ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES**

Controlador Interno do Município